INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES** e **SISTEMAS &SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME (S&S)**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**, com sede na Rua Gumercino Pinto, s/n - Centro, Júlio Borges-PI, CEP: 64.963-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.633/0001-29, neste ato representada pelo presidente **Eudes Ribeiro dos Reis**, CPF 271.686.508-66, RG 4.456.151 – SSP-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SISTEMAS &SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME (S&S)** com sede na Rua Magalhães Filho, 1350, Bairro: Marques Paranaguá, Teresina Piaui, Cep 64.002-450, inscrita no CNPJ sob o nº 13.670.304/0001-08, neste representada por seu diretor **AILTON PEREIRA RODRIGUES**, CPF: 377.185.172-68, RG: 265.06.05 SSP/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de desenvolvimento do site institucional da CÃMRA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES e implementação e aquisição da licença da plataforma do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. O serviço objeto deste contrato segue os termos da proposta comercial anexa.

1.1.1 A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes à sua execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

(b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

(c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

(d) Responsável pela contratação dos serviços de registro e hospedagem do portal e dos sites.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

(b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

(c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

(d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

(f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

(n) Concluir o serviço proposto na proposta comercial dentro do prazo de vigência estipulado no cronograma de execução na proposta.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 12 (dois) meses, caso haja manifestação expressa, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 parcelasa vencer até dia 10 de cada mês subsequente, sendo o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato presente contrato.

5.2 As despesas com execução do presente contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município / PRÓPRIO/ FPM/ ISS/ ICMS/ OUTROS serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

6.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

A critério do CONTRATADO e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do CONTRATANTE.

6.2. As partes estarão isentas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

6.4. O presente contrato é irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

6.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual e Confidencialidade

7.1 Todos os diretos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATANTE**.**

7.2 A CONTRATADA se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer

dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato (“Informações Confidenciais”), comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros.

7.3. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

 (a) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidencias que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

7.4. Não serão consideradas informações confidenciais:

a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou

b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo

CONTRATANTE;

c) Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou

d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou

e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

7.5. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

7.6 No caso do CONTRATANTE descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do CONTRATADO ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao CONTRATADO confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

8.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

8.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

8.3. Querendo a CONTRATANTE ampliar e/ou incluir novos serviços ao portal do cliente e/ou aos web sites, serão considerados produtos novos, não se enquadrando nos termos desse contrato, sendo objeto de contrato aditivo.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

9.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

Júlio Borges, 20 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**

EUDES RIBEIRO DOS REIS

PRESIDENTE

CPF 271.686.508-66, RG 4.456.151

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**S&S – SISTEMAS & SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME**

AILTON PEREIRA RODRIGUES

CPF: 377.185.172-68, RG: 265.06.05 SSP/PA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Identidade: Identidade: